



Lei nº 4.795 de 19 de AGOSTO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser desenvolvidas, no Município de Teresina, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a lembrar da importância do referido centro da vida.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* deste artigo, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.